

1073x
10/08/15



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Nº 19

DATA
06/08/15

PL 2016, DE 2015

AUTOR
DEP. Subtenente Gonzaga- PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º do substitutivo ao PL 2.016, de 15, apresentado em plenário em 5.08.15 ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se terrorismo, todo ato criminoso consumado ou tentado, independentemente de sua gravidade, instrumento ou meio utilizado, praticado individual ou coletivamente, contra pessoas, alvos públicos ou privados, destinado a coagir, intimidar ou desestabilizar política, econômica ou institucionalmente um país, seus governos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas movimentos sociais, sindicais, classes ou categorias profissionais, religiosos direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar protestar ou apoiar com o objetivo de defender direitos garantias e liberdades constitucionais sem prejuízo da tipificação contida em lei.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA
PDT/MG

DEPUTADO DANILO FORTE
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO III - GABINETE 384
70162-000 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 3215-5384
FAX: (61) 3215-2384



* C D 1 5 3 3 3 2 9 9 6 1 5 5 *